PREFEITURA MU...
Fls 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no dia **02 de outubro de 2026 a 07 de outubro de 2026**, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com a Lei Municipal nº 118/2024, de 07 de fevereiro de 2024, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por equipe de planejamento designada a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte "B" do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte "C". Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico "D". A parte "E" refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:
PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.
PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.
PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.
PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.
PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS.

A seguir detalhamos cada parte a que compõe o presente estudo, sendo.

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO:

SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Monsenhor Tabosa/CE, referente ao exercício de 2026, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão da demanda no PCA demonstra a compatibilidade da contratação com as ações e metas administrativas voltadas à manutenção e ampliação da oferta de serviços de saúde, observando o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO
Fls 02

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O objeto em questão trata-se de necessidade da oferta de serviços médicos para suprir a falta e insuficiência de serviços médicos, visando atendimentos de urgência e emergência à população do município de Monsenhor Tabosa/CE, no Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis para atendimento da demanda, conforme demonstrado a seguir.

3.1. Detalhamento das Soluções Alternativas (Técnicas e Financeiras)

Solução 1 – Contratação temporária por processo seletivo simplificado:
Aspecto técnico: Destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, constituindo solução adequada apenas para demandas transitórias, não sendo o modelo mais indicado para suprir necessidades permanentes ou continuadas da rede municipal de saúde.
Aspecto financeiro: Embora permita rápida contratação, gera despesas decorrentes da realização periódica de processos seletivos e da manutenção de vínculos temporários, podendo reduzir a flexibilidade da gestão conforme as variações da demanda.

Solução 2 – Provimento de cargos efetivos mediante concurso público:
Aspecto técnico: Constitui forma regular de ingresso no serviço público para necessidades permanentes, porém possui prazo mais longo para implementação e nem sempre possibilita o preenchimento integral das vagas médicas, especialmente nas especialidades de maior escassez.
Aspecto financeiro: Implica criação de despesas permanentes com pessoal, sujeitas aos limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), reduzindo a flexibilidade administrativa para adequação da força de trabalho.

Solução 3 – Contratação mediante procedimento licitatório para empresa especializada:
Aspecto técnico: Permite a contratação de empresa para execução dos serviços médicos, centralizando a gestão operacional em um único contratado.
Aspecto financeiro: Além da remuneração dos profissionais, contempla custos administrativos próprios da empresa contratada, podendo representar maior custo global em comparação com modelos de contratação direta dos prestadores.

Solução 4 – Parcerias com organizações do terceiro setor:
Aspecto técnico: Consiste na celebração de instrumentos próprios para gestão de serviços públicos de saúde, especialmente quando houver transferência da gestão de unidades ou programas específicos.
Aspecto financeiro: Sua adoção demanda estrutura própria de fiscalização e acompanhamento dos instrumentos de parceria, sendo normalmente utilizada para objetos de maior complexidade administrativa.

Solução 5 – Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas (art. 79 da Lei nº 14.133/2021):

Fls 03

Aspecto técnico: Possibilita o credenciamento contínuo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais para atendimento das demandas da rede municipal de saúde, sem exclusividade entre os credenciados.

Aspecto financeiro: A remuneração ocorre conforme os valores previamente definidos pela Administração e os serviços efetivamente executados, proporcionando previsibilidade dos custos, racionalização dos recursos públicos e contratação conforme a necessidade administrativa.

3.2. Análise e Comparação das Soluções

A análise das alternativas demonstra que cada modelo apresenta características próprias, devendo sua adoção observar a natureza da necessidade administrativa.

A contratação temporária por processo seletivo simplificado e o provimento de cargos efetivos mediante concurso público constituem instrumentos legítimos de provimento de pessoal, porém não se mostram, neste caso, como a solução mais adequada para atender à necessidade de complementação dos serviços médicos, considerando a dinâmica da demanda assistencial e a necessidade de ampliação contínua da oferta de profissionais.

A contratação de empresa especializada, por sua vez, representa alternativa juridicamente possível, porém concentra a execução dos serviços em um único contratado, reduzindo a flexibilidade administrativa para ampliação ou reposição de profissionais conforme a necessidade da rede municipal de saúde.

As parcerias com organizações do terceiro setor são normalmente utilizadas para objetos de maior complexidade, envolvendo a gestão de unidades ou serviços de saúde, não se mostrando a solução mais compatível com o objeto específico deste procedimento.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada às características da demanda, por possibilitar o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da oferta de serviços, reposição contínua de prestadores e contratação conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o modelo possibilita a participação de pessoas físicas e pessoas jurídicas, amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico aos interessados e permite que as convocações ocorram de forma objetiva, conforme os critérios previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.3. Posicionamento Conclusivo

Diante da análise realizada, conclui-se que o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE.

O modelo possibilita a formação de cadastro permanente de prestadores aptos à execução dos serviços, assegura maior flexibilidade administrativa para atendimento das demandas do Hospital e Maternidade, amplia a disponibilidade de profissionais e permite a contratação conforme a efetiva necessidade da Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e economicidade.

Fls 04

Assim, sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considera-se viável a adoção do procedimento de credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a futura contratação dos serviços médicos objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

O Município de Monsenhor Tabosa/CE possui uma rede municipal de saúde estruturada para atendimento da população, em especial o Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão.

A Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE é responsável pela organização, coordenação e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, assegurando à população o acesso aos serviços de atenção primária, especializada, ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, conforme as necessidades assistenciais identificadas na rede municipal.

A ampliação e manutenção da oferta de serviços médicos constitui necessidade permanente da Administração Pública Municipal, considerando a obrigação constitucional de garantir acesso universal, integral e continuo ás ações e serviços de saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS.

A atual capacidade instalada da rede municipal, embora conte com profissionais médicos integrantes do quadro próprio, não é suficiente para atender integralmente à demanda existente.

Nesse contexto, a contratação complementar de serviços médicos mostra-se necessária para assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, ampliando a capacidade operacional da rede municipal de urgência e emergência e garantindo atendimento adequado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A adoção do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas possibilita á Administração ampliar o universo de profissionais aptos à prestação dos serviços, assegurando maior flexibilidade operacional, transparência, isonomia e impessoalidade na contratação, com atendimento conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios definidos no procedimento administrativo.

Atualmente, o Município de Monsenhor Tabosa conta com 01 (um) local para atendimentos de urgência e emergência, conforme estrutura física a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1.	Hospital e Maternidade Francisquinha Farias Leitão	R. Pessoa Pires, Centro, Monsenhor Tabosa - CE, 63780-000

Para atendimento das demandas de Urgência e Emergência do Hospital e Materidade, a Secretaria Municipal de Saúde conta atualmente com profissionais médicos vinculados por diferentes formas de contratação, conforme demonstrado a seguir:

Situação	Quantidade atual de médicos em atuação nas unidades de saúde do município
Efetivo	03

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE
Fls 05

Outros vínculos	09
Quantidade total de médicos em atuação	**12**

No processo de reavaliação técnica e jurídica da contratação, foram identificados aspectos formais relacionados à modelagem do procedimento e aos instrumentos que o compõem, os quais demandam adequações para melhor alinhamento ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, á regulamentação aplicável e às necessidades atuais da Administração. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde promoveu a revisão da solução inicialmente adotada, visando ao aperfeiçoamento do modelo de contratação e à adoção das medidas administrativas cabíveis, preservando-se, até a conclusão do novo procedimento, a continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

Em observância aos princípios da legalidade, da autotutela administrativa, da segurança jurídica, da eficiência e da continuidade do serviço público, a Administração adotará as providências administrativas necessárias quanto aos procedimentos anteriormente realizados, após a conclusão do presente procedimento, de forma planejada e segura, evitando qualquer interrupção dos serviços médicos atualmente prestados à população.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado a partir da reavaliação das necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde e da revisão dos aspectos técnicos, jurídicos e operacionais da futura contratação, incorporando os ajustes necessários para adequação do procedimento ás disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, A regulamentação municipal e ás características próprias do credenciamento de serviços médicos complementares.

Dessa forma, conclui-se que a realização do procedimento de credenciamento mostra-se necessária e justificada, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços médicos, ampliar a disponibilidade de profissionais aptos ao atendimento da população e garantir que a futura contratação seja conduzida em observância aos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e interesse público.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento da demanda assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Monsenhor Tabosa/CE, considerando a estrutura da rede municipal de saúde, a capacidade instalada das unidades assistenciais, os serviços médicos atualmente ofertados, o histórico de execução contratual, a necessidade de manutenção da continuidade dos atendimentos e a projeção das demandas para o período de vigência contratual.

Para definição dos quantitativos foram considerados, como parâmetros técnicos, os serviços atualmente executados na rede municipal de saúde, os registros administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de cobertura das unidades assistenciais e os parâmetros de funcionamento definidos para cada serviço, observando-se as particularidades agrupadas conforme a estrutura organizacional da rede municipal de saúde, compreendendo:

I – Hospital e Maternidade.

Ressalta-se que os quantitativos estimados possuem caráter referencial e representam a previsão máxima de contratação, estando sua execução condicionada a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentaria e efetiva demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando obrigação de execução integral dos quantitativos previstos.

A memória de cálculo foi estruturada considerando os seguintes grupos de serviços:

1. Hospital e Maternidade Francisquinha Leitão Farias

A estimativa dos serviços médicos destinados ao Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa foi elaborada considerando a necessidade de manutenção da assistência hospitalar continua, em regime de plantão, garantindo a cobertura médica necessária para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

A unidade hospitalar possui funcionamento ininterrupto, demandando disponibilidade permanente de profissionais médicos para atendimento de situações clinicas, procedimentos assistenciais, acompanhamento de pacientes internados, atendimentos de urgência e emergência, assistência obstétrica e demais demandas compatíveis com o perfil assistencial da unidade

Considerando a natureza essencial e continua dos serviços hospitalares, a estimativa dos quantitativos foi definida com base na necessidade de cobertura das escalas médicas, observando a jornada mínima estabelecida pela Administração, a organização dos plantões, a capacidade operacional da unidade e a necessidade de garantir a continuidade da assistência durante todos os períodos de funcionamento.

A contratação complementar mostra-se necessária em razão da insuficiência da força de trabalho disponível para assegurar integralmente a cobertura das escalas hospitalares, considerando a demanda assistencial existente e a necessidade de manutenção dos serviços médicos sem interrupções.

Para fins de dimensionamento, foram considerados:

- o funcionamento continuo da unidade hospitalar;
- a necessidade de cobertura médica em regime de plantão;
- a jornada minima definida para cada escala;
- a demanda assistencial variável da unidade;
- a necessidade de atendimento aos pacientes internados e aos usuários que procuram os serviços hospitalares.

Os quantitativos estimados possuem caráter previsional, sendo sua execução condicionada necessidade assistencial da unidade, disponibilidade orçamentária e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela de serviços médicos abaixo:

ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA **HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA FARINHAS LEITÃO - MÉDICOS**
Observação 1:Os serviços serão prestados sob o regime de plantão
Observação 2: Para fins deste procedimento, consideram-se feriados especiais as seguintes datas:

Fls 07

Carnaval (terça-feira MTN), Semana Santa (sexta-feira da Paixão MTN), Natal (24/12 SN e 25/12 MTN) e Ano Novo (31112 SN e 01/01 MTN).			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**
1	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**
2	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**
3	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**
Entenda-se como feriado especial as seguintes datas: Carnaval(terça-feira), Semana Santa(sexta-feira), Natal(24/12 e 25/12) e Ano Novo (31/12 e 01/01).			

A definição do quantitativo de serviços necessários para o município foi embasada em uma análise abrangente, que considerou diversos fatores essenciais. Primeiramente, foram avaliados o tamanho e o perfil demográfico da população, incluindo a distribuição etária e a prevalência de doenças crônicas e outros agravos de saúde específicos da região, o que direcionou a demanda por serviços para a oferta de atendimentos, consultas e demais procedimentos médicos. Além disso, foi considerada a capacidade instalada, ajustando o número de médicos conforme a demanda e a infraestrutura disponível em cada local, com base na carga de atendimentos diários e nas necessidades de cobertura de saúde, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade social e de difícil acesso. O parâmetro de referência utilizado foi a proporção médico/habitante recomendada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), ajustada de acordo com a realidade local, bem como dados comparativos com municípios de porte semelhante, garantindo que o número de médicos por especialidade e por unidade esteja em conformidade com a necessidade real de atendimento.

A distribuição foi feita para garantir uma cobertura adequada nos atendimentos de urgência e emergência, com foco na redução de filas e no tempo de espera para consultas, procedimentos e atendimentos emergenciais.

MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

Este documento apresenta a memória de cálculo e a justificativa para as estimativas de quantidades dos serviços a serem contratados, conforme exigido pelo Art. 18º, §1º, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A análise foi baseada nos dados empenhados e liquidados.

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**
1.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**
2.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**

Fls 08

3.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	100

A justificativa técnica para essa quantidade visa a cobertura de serviços impulsionadas pela ampliação da demanda na unidade de saúde, assegurando rápida disponibilidade imediata de profissionais médicos.

Em suma, as estimativas de quantidades são fundamentadas na demanda real e projetada dos serviços de saúde do município, buscando a eficiência na alocação de recursos e a garantia de um atendimento de qualidade à população, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos quantitativos estimados para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos valores unitários constantes da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde, instituída por meio da **PORTARIA Nº 001/2026, 07 de outubro de 2026**, a qual estabelece os valores referenciais para remuneração dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A adoção de tabela própria de preços decorre da natureza do procedimento de credenciamento, por meio do qual a Administração estabelece previamente os valores de remuneração dos serviços a serem contratados, facultando o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório e que concordem com os preços previamente fixados, observados os princípios da isonomia, da transparência, da eficiência, da economicidade e da objetividade

A parametrização dos valores dos procedimentos e serviços de saúde objeto do presente credenciamento foi realizada mediante a composição de cesta de preços, formada a partir de diferentes fontes de pesquisa, contemplando, entre outras referências, preços identificados em contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, valores praticados em contratações pelo Governo do Estado do Ceará, bem como preços obtidos mediante pesquisa direta junto prestadores e fornecedores que atuam no segmento de serviços medicos e de saúde.

Os preços coletados foram registrados e consolidados em banco de pregos próprio, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios, constituindo a base documental utilizada para a parametrização dos valores. Esse procedimento permite assegurar a rastreabilidade das informações, a transparência da metodologia empregada e a possibilidade de conferência dos dados que subsidiaram a definição dos preços unitários referenciais.

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 09

Após a formação da cesta de preços, os valores coletados foram submetidos ao tratamento metodológico e estatístico previamente definido pela Administração, considerando-se, quando aplicável, a compatibilidade dos objetos pesquisados, a similaridade dos procedimentos, as condições de execução e demais características relevantes para a adequada comparação dos preços.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de pregos e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

Concluída a etapa de pesquisa e tratamento dos preços, e somente após a obtenção do valor de referência, procedeu-se ao arredondamento dos resultados exclusivamente para fins de padronização, uniformização e operacionalização da Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde. O arredondamento foi aplicado somente sobre o resultado final de cada procedimento, após concluída a formação da cesta de pregos e o respectivo tratamento metodológico e estatístico, não interferindo na composição da amostra, na seleção das fontes de pesquisa ou no cálculo do preço de referência.

Para fins de arredondamento, será considerada a parte decimal do preço de referência, de modo que valores com parte decimal inferior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente inferior, enquanto valores com parte decimal igual ou superior a 0,50 serão arredondados para o número inteiro imediatamente superior. Assim, por exemplo, o valor de referência de R$ 187,08 resultará em R$ 187,00, enquanto o valor de referência de R$ 183,55 resultará em R$ 184,00 e o valor de R$ 192,50 resultará em R$ 193,00.

Dessa forma, os valores unitários constantes da Tabela de Preços representam o resultado de uma metodologia estruturada de pesquisa e parametrização, fundamentada em referências de mercado, bases oficiais, contratações públicas e pesquisas diretas junto a prestadores e fornecedores, com os respectivos dados registrados no banco de preços e respaldados pela documentação pertinente.

Considerando que os valores unitários definidos pela Administração constituem parte integrante da Tabela de Preços que será utilizada no procedimento de credenciamento e disponibilizada aos interessados por ocasião da publicação do edital, não se identifica, em princípio, necessidade de atribuição de sigilo aos valores unitários referenciais da contratação, sem prejuízo da classificação de documentos preparatórios ou informações cuja restrição de acesso seja legalmente cabível, caso a Administração assim entenda, nos termos da legislação aplicável

A memória de cálculo, o banco de preços e as planilhas de composição da estimativa encontram-se consolidados nos documentos que acompanham este Estudo Técnico Preliminar, nos quais são apresentados, para cada item ou procedimento, a descrição do serviço, a unidade de remuneração, o quantitativo estimado, as referências utilizadas, o tratamento aplicado, o valor unitário de referência e o respectivo valor total estimado.

O quadro de preços e os documentos que o fundamentam constituem parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, servindo como suporte documental e metodológico à estimativa prevista no art. 18, § 10, inciso VI, da Lei Federal n°14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 10

Quadro 01 – Estimativa do Valor da Contratação

HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISQUINHA LEITÃO FARIAS - MÉDICOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT DE PLANTÕES ANO**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL ANO**
1.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (24 horas).	PLANTÃO	**750**	R$ 2.322,00	R$ 1.741.500,00
2.	Médico Clínico Geral — Atendimento de urgência e emergência em consultas e atendimentos médicos gerais (12 horas).	PLANTÃO	**100**	R$ 1.153,00	R$ 116.000,00
3.	Cirurgião Geral - Atendimento de urgência e emergência em Clínica Especializada de Cirurgia Geral, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Cirurgia Geral. (12 horas)	PLANTÃO	**100**	R$ 6.350,00	R$ 635.000,00
VALOR TOTAL: R$ 2.492.500,00 – DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS					

Valor Global Estimado da Contratação: **R$ 2.492.500,00 – dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais.**

O valor global estimado possui natureza meramente estimativa, constituindo o limite financeiro previsto para a execução do credenciamento durante sua vigência, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração nem assegurando demanda mínima ou faturamento aos credenciados, cuja utilização dependerá exclusivamente das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentaria e financeira.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada no município de Monsenhor Tabosa pelo Decreto Municipal nº 113/2024.
NATUREZA DO PROCEDIMENTO	Procedimento Auxiliar
OBJETO	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE (MÉDICOS PLANTONISTAS), A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MONSENHOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls 11

	TABOSA/CE
FORMA DE INGRESSO	Inscrição de interessados durante o período de vigência do edital de credenciamento, mediante apresentação da documentação de habilitação e aceitação dos valores fixados pela Administração.
CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO	Atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no Edital e no Termo de Referência.
CRITÉRIO DE ACIONAMETO	Ordem cronológica de habilitação, observada a distribuição da demanda definida pela Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE REMUNERAÇÃO	Pagamento pelos serviços efetivamente executados, conforme valores estabelecidos na Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento.
FORMA DE EXECUÇÃO	Prestação dos serviços de forma continua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme necessidade da administração
PRAZO DE INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS	Durante toda a vigência do credenciamento, nos termos do Edital, da Lei Federal n° 14.133/2021, e do Decreto Municipal n° 113/2024

7.1. Detalhamento da solução escolhida:

Considerando a necessidade permanente de assegurar a continuidade da assistência á saúde da população, mediante a prestação de consultas, atendimentos clínicos, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e demais serviços especializados, verificou-se que a solução mais adequada consiste na adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n° 14.133/2021.

O credenciamento possibilita a contratação simultânea de todos os prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração e aceitem executar os serviços pelos valores previamente fixados, permitindo maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal e continuidade dos serviços públicos de saúde.

Os serviços serão executados por pessoas fisicas e pessoas jurídicas devidamente habilitadas, observadas as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência
A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores fixados na PORTARIA N° 001/2026-SEMSA, 07 DE OUTUBRO DE 2026, que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

A solução adotada apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

• ampliação da oferta de serviços de saúde;
• possibilidade de credenciamento continuo de novos prestadores durante a vigência do procedimento;
• maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais;
• remuneração padronizada mediante tabela oficial de preços;
• observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência.

Fls 12

Dessa forma, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada para atender ás necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior capacidade operacional e continuidade da assistência aos usuários do Sistema Unico de Saúde.

7.2. Justificativa da Organização do Credenciamento por Itens:

O presente credenciamento será estruturado por itens, correspondentes às categorias profissionais, especialidades e serviços de saúde descritos no Termo de Referência e na Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão do objeto por itens tem caráter exclusivamente técnico e administrativo, permitindo que cada interessado solicite seu credenciamento apenas para os serviços compatíveis com sua habilitação profissional, qualificação técnica e capacidade operacional.

Em razão da natureza jurídica do credenciamento, não haverá julgamento de propostas, classificação entre interessados ou disputa por menor preço. Os valores de remuneração encontram-se previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados apenas manifestar sua concordância com as condições estabelecidas no Edital e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação.

Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente ás exigências editalícias, observando-se, para fins de convocação e distribuição da demanda, a ordem cronológica de habilitação e os critérios objetivos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.

7.3. Forma de Ingresso dos Interessados:

O procedimento será realizado na forma de credenciamento com inscrições abertas durante o período de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

O interessado deverá apresentar a documentação exigida para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, além de declarar sua concordância com os valores e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O ingresso no credenciamento ocorrerá após a análise e aprovação da documentação apresentada, passando o interessado habilitado a integrar a relação de credenciados.

7.3.1. Prazo de Inscrição e Vigência do Credenciamento:

O processo administrativo de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, período em que os interessados poderão apresentar requerimento de credenciamento.

A Administração poderá prorrogar ou republicar o procedimento, desde que permaneça caracterizado o interesse público e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Critérios de Habilitação e Acionamento dos Credenciados:

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 13

Serão habilitados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

O acionamento dos credenciados observará a ordem cronológica de habilitação, como critério objetivo e impessoal para distribuição dos serviços, garantindo transparência, previsibilidade e igualdade de tratamento.

A ordem será definida conforme a data e hora da conclusão da habilitação do interessado, considerando o atendimento integral das exigências documentais e técnicas.

7.5. Distribuição da Demanda entre os Credenciados:

A distribuição da demanda observará a necessidade dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, os quantitativos previstos e a disponibilidade dos credenciados.

Quando houver apenas um credenciado para determinado item ou serviço, este poderá atender integralmente à demanda correspondente, desde que sua capacidade operacional comporte a necessidade da Administração.

Havendo mais de um credenciado, a distribuição observará a ordem cronológica de habilitação, permitindo o atendimento sucessivo dos prestadores conforme a necessidade administrativa.

Novos credenciados habilitados durante a vigência do procedimento integrarão a ordem de acionamento a partir da data de sua habilitação, participando das distribuições futuras.

A Administração manterá registro atualizado dos credenciados, da ordem cronológica de habilitação e da distribuição das demandas, garantindo transparência, controle interno e fiscalização pelos órgãos competentes.

7.5.1. Recusa, indisponibilidade ou não execução dos serviços:

Na hipótese de o credenciado, após regularmente acionado, apresentar recusa injustificada, deixar de atender à demanda, comunicar indisponibilidade sem justificativa aceita pela Administração ou descumprir as condições estabelecidas para execução dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

A Administração poderá redirecionar a demanda ao próximo credenciado habilitado, conforme a ordem cronológica de acionamento estabelecida, visando assegurar a continuidade da assistência aos usuários dos serviços de saúde.

As ocorrências serão registradas para fins de controle, fiscalização e eventual aplicação das medidas previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual, incluindo advertências, sanções administrativas ou descredenciamento, quando devidamente caracterizada a irregularidade.

7.6. Forma de Execução dos Serviços:

Os serviços serão executados de forma contínua, sob demanda e de maneira fracionada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fls 141

A execução dependerá da efetiva necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e financeira e autorização da Administração, não havendo garantia de contratação integral dos quantitativos estimados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

8.1. Requisitos gerais da contratação:

Entendem-se como requisitos da contratação todas as condições necessárias para a participação, habilitação, credenciamento e posterior execução dos serviços pelos interessados, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento administrativo.

Considerando a natureza do objeto e a adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, serão credenciados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, que comprovarem o atendimento integral das exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, bem como manifestarem concordância com os valores previamente fixados pela Administração por meio da Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Os requisitos necessários ao credenciamento compreendem:

I – **Requisitos de habilitação jurídica**, mediante comprovação da existência legal do interessado e capacidade para assumir as obrigações decorrentes da contratação;
II – **Regularidade fiscal, social e trabalhista**, mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente;
III – **Qualificação econômico-financeira mínima**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, quando aplicável às pessoas jurídicas, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil ou Execução Patrimonial, quando aplicável às pessoas físicas, considerando a natureza do procedimento de credenciamento e a execução contratual sob demanda;
IV – **Qualificação técnica**, mediante comprovação de capacidade profissional e/ou operacional compatível com os serviços de saúde pretendidos, incluindo registros nos respectivos conselhos profissionais, autorizações, licenças e demais documentos aplicáveis conforme a natureza do serviço, como condição contratual e de execução;
V – Aceitação das condições do credenciamento, incluindo a concordância expressa com os valores unitários estabelecidos pela Administração na Tabela de Preços vigente;
VI – Disponibilidade para execução dos serviços, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições, horários, escalas e demais requisitos definidos no Termo de Referência;
VII – Observância das normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de saúde, garantindo a qualidade e segurança da assistência prestada aos usuários.

A comprovação dos requisitos será realizada mediante apresentação da documentação prevista no Edital de Credenciamento, sendo a análise destinada exclusivamente à verificação da aptidão do interessado para integrar a rede de prestadores credenciados, inexistindo disputa ou classificação entre os participantes.

A contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante a efetiva necessidade da Administração, não gerando aos credenciados direito à execução integral dos quantitativos estimados, nem garantia de demanda mínima.

Fls 15

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII):

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, não se identificam impactos ambientais relevantes diretamente relacionados à contratação.

Eventuais impactos decorrentes da execução dos serviços deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicáveis, especialmente quanto ao descarte adequado de materiais, redução de desperdícios e uso racional de recursos.

As medidas mitigadoras consistem na adoção de práticas de sustentabilidade pelos credenciados, incluindo o correto gerenciamento de resíduos, utilização eficiente de energia e insumos, bem como cumprimento das legislações ambientais e sanitárias vigentes.

Não se aplica a exigência de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens, considerando que o objeto não envolve fornecimento de bens permanentes ou aquisição de materiais pela Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI):

Considerando a natureza do objeto, não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à execução do presente credenciamento.

Entretanto, a contratação possui relação com os demais serviços e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, integrando a rede municipal de atenção à saúde e atuando de forma complementar aos serviços próprios já disponibilizados pelo Município.

Eventuais contratações correlatas relacionadas ao funcionamento da rede assistencial, tais como aquisição de insumos, medicamentos, equipamentos, manutenção de unidades e demais serviços de apoio, possuem execução independente e não condicionam a realização do presente credenciamento.

Dessa forma, o presente procedimento poderá ser executado de forma autônoma, observadas as necessidades assistenciais, a disponibilidade orçamentária e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

A presente contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, busca garantir maior eficiência na prestação dos serviços de saúde, possibilitando a ampliação da capacidade, mediante contratação de profissionais e empresas habilitadas conforme a necessidade da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 16

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Maior economicidade, mediante remuneração dos serviços com base em valores previamente definidos pela Administração, por meio de tabela oficial de preços, permitindo maior previsibilidade e controle dos gastos públicos;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, possibilitando a ampliação da rede de prestadores e a disponibilização de profissionais de diferentes especialidades conforme a demanda assistencial;
- Otimização dos recursos financeiros, considerando que a contratação ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente executados;
- Maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de realização de procedimentos individuais para atendimento de demandas variáveis e contínuas da rede municipal de saúde;
- Continuidade e qualidade da assistência à população, assegurando maior disponibilidade de serviços especializados e complementares aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione equilíbrio entre a necessidade de atendimento da população, o planejamento dos recursos públicos e a eficiência na gestão dos serviços de saúde.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Previamente à celebração dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar a regular instrução do procedimento, a habilitação dos interessados e a adequada execução dos serviços.

Entre as providências a serem adotadas, destacam-se:

- publicação e divulgação do Edital de Credenciamento e seus anexos, garantindo transparência e ampla participação dos interessados;
- recebimento e análise da documentação apresentada pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas, com verificação do atendimento aos requisitos de habilitação previstos no procedimento;
- formalização da relação dos interessados habilitados e aptos ao credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- instauração do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento permite a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração;
- instrução do processo de inexigibilidade com a documentação comprobatória da habilitação dos credenciados, justificativa da escolha do procedimento, demonstração da compatibilidade dos valores com a Tabela de Preços da Secretaria Municipal de Saúde e demais documentos exigidos pela legislação aplicável;
- celebração dos instrumentos contratuais com os credenciados habilitados, conforme a necessidade da Administração e observadas as condições previstas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento;
- designação de servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição das atribuições necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

Fls 17

Quanto à fiscalização e gestão contratual, a Administração deverá promover orientação e capacitação dos servidores responsáveis, especialmente quanto:

- ao acompanhamento da execução dos serviços prestados;
- à conferência dos atendimentos realizados;
- ao controle dos quantitativos executados;
- ao registro de ocorrências;
- à validação dos serviços para fins de pagamento;
- ao acompanhamento das obrigações assumidas pelos credenciados.

Dessa forma, as providências adotadas permitirão maior controle administrativo, segurança jurídica na formalização das contratações e adequada fiscalização dos serviços de saúde executados pelos credenciados.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021):

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, como solução capaz de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde quanto à disponibilização contínua e complementar de serviços assistenciais à população.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de atendimento variável e contínuo, a possibilidade de ingresso de múltiplos prestadores habilitados e a execução contratual sob demanda, com pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados.

O credenciamento permite ampliar a capacidade operacional da rede municipal de saúde, assegurando tratamento isonômico aos interessados, padronização da remuneração mediante Tabela de Preços previamente estabelecida pela Administração e maior flexibilidade para atendimento das demandas assistenciais.

A contratação encontra amparo nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo formalizada mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da mesma Lei, tendo em vista a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

Assim, considerando os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos analisados, manifesta-se pela viabilidade e adequação da contratação pretendida, por se tratar da solução mais compatível com o interesse público e com a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços de saúde no âmbito municipal.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS, ANÁLISE DE RISCOS, E ANEXOS

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto ao fornecimento/execução contínua:
A contratação possui natureza de execução contínua em razão da necessidade permanente de disponibilização de serviços de saúde para atendimento das demandas da população usuária do

Fls 18

Sistema Único de Saúde, especialmente considerando a imprevisibilidade, variação e continuidade das necessidades assistenciais do Município.

Os serviços objeto do credenciamento integram a rede complementar de atenção à saúde e destinam-se a assegurar a manutenção da oferta assistencial, evitando descontinuidade no atendimento e permitindo que a Administração disponha de prestadores habilitados conforme a demanda identificada.

A execução ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante convocação dos credenciados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumentos contratuais.

Dessa forma, a continuidade está relacionada à necessidade permanente de manutenção da capacidade assistencial da Administração, e não à obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos estimados, garantindo maior eficiência, flexibilidade e adequada aplicação dos recursos públicos.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Considerando a natureza do objeto, consistente na contratação de serviços de saúde por meio de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, a adoção de critérios de sustentabilidade estará relacionada às práticas aplicáveis à execução dos serviços assistenciais.

Os credenciados deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento adequado dos resíduos dos serviços de saúde, uso racional de recursos, redução de desperdícios e adoção de boas práticas ambientais compatíveis com a atividade desenvolvida.

Não se aplicam, no presente caso, requisitos específicos relacionados à aquisição de bens, logística reversa ou desfazimento de materiais, tendo em vista que o objeto principal consiste na prestação de serviços.

Dessa forma, a contratação contempla medidas de sustentabilidade compatíveis com sua natureza, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos e a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo:

Não se aplica. Por se tratar de credenciamento voltado à prestação de serviços médicos por profissionais devidamente habilitados, o objeto do certame restringe-se a obrigações de fazer (atividades assistenciais e de saúde), sendo juridicamente inaplicável a indicação de marcas, modelos ou especificações exclusivas de produtos, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

d) Justificativa quanto a exigência de amostra:

Não se aplica. O objeto deste tremo consiste exclusivamente na prestação de serviços de assistência à saúde por profissionais médicos. Por se tratar de obrigação de fazer de natureza predominantemente intelectual e técnica, resta materialmente incompatível e inexigível a apresentação de amostras, protótipos ou lotes de prova, institutos estes restritos às contratações de bens materiais e insumos de consumo, conforme inteligência do art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

e) Justificativa quanto a exigência de prova de conceito:

Não se aplica. O escopo do presente termo cinge-se à prestação de serviços médicos assistenciais de saúde por profissionais regulamentados. Diante da imaterialidade do objeto e da ausência de desenvolvimento de soluções tecnológicas, softwares ou sistemas customizados, mostra-se inadequada e desnecessária a exigência de prova de conceito ou demonstração prévia de homologação, visto que a aferição da capacidade técnica dos interessados ocorre exclusivamente

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 19

por meio da comprovação de sua regularidade profissional perante o conselho de classe competente (CRM) e da apresentação de títulos de especialidade (RQE), nos moldes do art. 41, inciso II, combinado com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

f) Justificativa quanto a subcontratação:

É expressamente vedada a subcontratação do objeto do presente credenciamento a terceiros, sob pena de rescisão imediata do ajuste e aplicação das sanções cabíveis;

Não se configura subcontratação a execução dos serviços por meio de profissionais integrantes do corpo clínico da Pessoa Jurídica regularmente credenciada, sejam eles sócios, empregados celetistas ou prestadores de serviços autônomos formalmente vinculados à contratada;

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e a segurança jurídica e sanitária dos serviços de saúde. Tratando-se de objeto que envolve a prestação de assistência médica à população, a Administração Pública realiza o credenciamento com base na estrita confiança da capacidade técnica e operacional da Pessoa Física habilitada e/ou da Pessoa Jurídica habilitada e de seu corpo clínico previamente declarado. Permitir a subcontratação a terceiros desprovidos de vínculo formal direto com a contratada romperia o nexo de responsabilidade técnica estabelecido no certame e inviabilizaria a fiscalização direta da execução dos serviços pelo Município, contrariando o princípio da eficiência e o dever de controle de qualidade na saúde pública.

g) Justificativa quanto a Garantia da contratação:

Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da baixa complexidade do objeto e das justificativas técnicas constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

h) Justificativa quanto a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio:

Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, destinado à contratação de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde de forma individualizada, não se mostra necessária a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

A execução dos serviços objeto deste procedimento exige comprovação individual de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e registros profissionais compatíveis com cada serviço pretendido, não havendo complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios.

Dessa forma, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, preservando-se a responsabilidade individual de cada credenciado quanto à execução dos serviços assumidos perante a Administração.

i) Justificativa quanto à participação de cooperativas:

Considerando a natureza do objeto e o modelo de execução adotado, consistente no credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de saúde, será permitida a participação de cooperativas, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável.

A admissão de cooperativas busca ampliar a participação de potenciais prestadores, sem prejuízo da segurança da contratação, desde que seja comprovada sua regular constituição, capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos.

As cooperativas participantes deverão demonstrar a disponibilidade dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, observando os respectivos registros profissionais, habilitações técnicas, autorizações e demais requisitos aplicáveis conforme a natureza da atividade.

A responsabilidade pela adequada prestação dos serviços, cumprimento das normas sanitárias, profissionais e contratuais permanecerá vinculada ao credenciado contratado, independentemente da forma jurídica adotada.

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 20

Dessa forma, a participação de cooperativas mostra-se compatível com o procedimento de credenciamento, desde que assegurada a comprovação da capacidade necessária para execução dos serviços e observados os princípios da isonomia, eficiência, transparência e interesse público.

15. ANÁLISE DE RISCOS DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada análise dos principais riscos relacionados à adoção do procedimento auxiliar de credenciamento para contratação de serviços de saúde, considerando as fases de planejamento, habilitação, contratação e execução dos serviços.

A análise tem como objetivo identificar eventos que possam comprometer o alcance dos resultados pretendidos, bem como estabelecer medidas preventivas e corretivas para reduzir impactos administrativos, assistenciais e financeiros.

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Excesso de interessados para determinado item ou especialidade	Concentração de demanda e dificuldade na distribuição equilibrada dos serviços	Adoção de critérios objetivos de acionamento, observando a ordem cronológica de habilitação e os mecanismos definidos no Termo de Referência
Insuficiência de prestadores em determinadas especialidades	Risco de descontinuidade ou redução da oferta assistencial	Monitoramento permanente da rede credenciada e adoção de medidas para atração de novos prestadores
Credenciamento de interessado sem capacidade técnica adequada	Prestação de serviço inadequada ou prejuízo à qualidade assistencial	Exigência de documentação de habilitação, qualificação técnica, registros profissionais e comprovação das condições necessárias à execução dos serviços
Descumprimento das obrigações pelos credenciados	Interrupção dos atendimentos, atrasos ou prejuízo aos usuários	Fiscalização contratual, registro de ocorrências, aplicação das medidas administrativas cabíveis e substituição do prestador conforme ordem de acionamento
Pagamento indevido por serviços não realizados ou executados inadequadamente	Prejuízo financeiro à Administração	Conferência dos serviços realizados, validação das informações pela fiscalização e pagamento somente após comprovação da execução
Incompatibilidade dos valores de remuneração com a realidade dos serviços	Dificuldade de adesão ou desequilíbrio na execução contratual	Utilização de tabela oficial de preços instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e revisão periódica conforme necessidade administrativa
Falhas na formalização da contratação direta por	Questionamentos pelos órgãos de controle e insegurança jurídica	Instrução adequada do processo, fundamentação da inviabilidade

Fls 21

Risco identificado	Possível consequência	Medidas preventivas e mitigadoras
inexigibilidade		de competição, comprovação da habilitação dos credenciados e observância do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021
Falhas na fiscalização e gestão contratual	Redução da qualidade dos serviços e dificuldade de controle da execução	Designação formal de gestores e fiscais, definição de atribuições e capacitação dos servidores responsáveis

Diante dos riscos identificados, verifica-se que as medidas previstas são suficientes para reduzir os impactos e assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade dos serviços de saúde, mantendo o credenciamento como solução adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

Integram o presente Estudo Técnico Preliminar, para fins de instrução e suporte à contratação, os seguintes documentos:

ANEXO I DO ETP – Documento de Formalização da Demanda – DFD;
ANEXO II DO ETP – Documento de designação da Equipe de Planejamento da Contratação;
ANEXO III DO ETP – Documentos técnicos e administrativos utilizados como suporte à estimativa de preços, incluindo relatórios, despachos, justificativas e demais documentos pertinentes ao procedimento;
ANEXO IV DO ETP – Portaria da Secretaria Municipal de Saúde que institui a Tabela de Preços para Credenciamento de Serviços de Saúde.

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de outubro de 2026.

UNIDADE TÉCNICA – COMISSÃO DE PLANEJAMENTO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: **José Wilton Sales de Sousa** Presidente da Comissão de Planejamento **Francisca Ravena Vieira de Sousa** Membro da Comissão de Planejamento **Thierry da Silva Alves** Membro da Comissão de Planejamento	**RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:** **Nilcelha Alves Santana** Secretária de Saúde Ordenadora da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls 22
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I DO ETP
Documento de Formalização da Demanda – DFD